



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



**RESOLUÇÃO Nº. 381 DE 21 DE DEZEMBRO 2023.**

**EMENTA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº. 12 DE 1990 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

(Projeto de Resolução nº 210, de autoria da Mesa Diretora)

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 145, § 5º da Resolução nº. 12, de 05 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução nº. 12 de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Resolução nº. 12 de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31 - As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros cada uma, que são as seguintes:

- I – Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Permanente de Orçamento e Finanças;
- III – Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos;
- IV – Comissão Permanente de Educação, Cultura e Juventude;
- V - Comissão Permanente de Segurança e Ordem Pública;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



VI – Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos.

VII – Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso;

VIII – Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher;

IX – Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Animais;

X - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social;

XI - Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e Pesca;

XII - Comissão Permanente de Turismo, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Econômico;

XIII - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

XIV – Comissão Permanente de Direito e Liberdade Religiosa.

XV – Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Racial.”

“Art. 32. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araruama terão as seguintes atribuições:

**§ 1º. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto Constitucional, Legal ou Jurídico, gramatical e lógico devendo ser observados os seguintes procedimentos:

a) É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

b) Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, será o parecer submetido ao Plenário para discussão e votação e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o projeto sua tramitação com a redação original.



c) Deverá ser elaborado a redação final de todos os assuntos sobre os quais já tenha havido manifestação do Plenário.

II – Compete, ainda, a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) a organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

b) contratos, convênios e consórcios;

c) Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Projetos de Lei Complementar;

d) Licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

**§ 2º. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:**

I - Apreciar a projetos de lei relativos ao ciclo orçamentário, constituído pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Examinar a prestação de contas do Prefeito e da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão estadual a que for atribuída esta incumbência, concluído por Projeto de Resolução (art. 32 - VIII combinado com o art. 58 e seus §§, L.O.M.);

III – Analisar proposições referentes à matéria tributária, à abertura de créditos suplementares e especiais, operações de crédito, auxílios e subvenções, de conformidade com o disposto no artigo 31, Incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal;

IV – Dispor sobre proposições que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, bem como as respectivas verbas de representação, nos termos do que preceitua o artigo 32 – XXIII, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e XXIV, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal;

V - Zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas resoluções, sejam criados ônus ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução, na forma da Lei 4.320/64;



VI – Elaborar, obrigatoriamente, parecer sobre as matérias enumeradas nos incisos antecedentes sem o qual, não poderão as mesmas serem submetidas à discussão e votação do Plenário na forma do inciso I do § 1º do artigo 27 deste Regimento.

**§ 3º. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:**

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a obras públicas e concessões para exploração de serviços públicos, compreendendo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e ainda, atividades que dizem respeito ao transporte, sujeitas à deliberação da Câmara;

II - Fiscalizar a execução dos planos de obras do Governo e atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução dos serviços na área de Obras;

III – Emitir parecer sobre matéria que diga respeito ao controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

**§ 4º. Compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Juventude:**

I – Exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral;

II - Manifestar-se sobre todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento da cultura, em todos seus aspectos, incluindo o patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico, e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III – Fiscalizar a execução de Projetos que visem o desenvolvimento da Educação e Cultura;

IV – Elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização da Educação e da Cultura;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



V - Opinar sobre assuntos referentes a Educação e Cultura, sistema e legislação pertinentes e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e trabalhar em colaboração com entidades e associações;

VI – Apreciar matérias nas áreas de Educação, Cultura e Juventude.

**§ 5º. Compete à Comissão Permanente de Segurança e Ordem Pública:**

I – Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a segurança e ordem pública assim como emitir parecer sobre os projetos de Lei referente a este tema;

II – Fiscalizar a execução de Projetos que visem o desenvolvimento da segurança e ordem pública;

III - Elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização da segurança e ordem pública;

IV – Opinar sobre assuntos referentes a segurança e ordem pública e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e trabalhar em colaboração com entidades e associações.

**§ 6º. Compete à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos:**

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos.

II – Emitir parecer sobre os Projetos de Lei relativos a Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos;

III - Receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

IV- Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

V - Colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos.



**§ 7º. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso:**

- I – Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos aos direitos e interesses da criança, do adolescente e do idoso;
- II – Emitir parecer sobre os Projetos de Lei de Interesse da Criança, do Adolescente e do Idoso;
- III - Receber, avaliar e proceder investigações de denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente e encaminhá-las às autoridades para as devidas providencias.

**§ 8º. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher:**

- I – Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos aos direitos e defesa da Mulher;
- II – Emitir parecer sobre os Projetos de Lei de interesse da mulher;
- III- Receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos da mulher;
- IV- Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher;
- V - Colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos da mulher.

**§ 9º. Compete à Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Animais:**

- I – Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos aos direitos e interesses da Proteção e Defesa dos Animais;
- II – Emitir parecer sobre os projetos de leis de interesses da Proteção e Defesa dos Animais;
- III – Orientar a sociedade quanto aos direitos e deveres para com os animais e sua importante participação nos resultados;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



IV – Fiscalizar e divulgar a existência dos direitos animais e da responsabilidade estatal e da existência de legislação pertinente;

V – Buscar informações sobre o tema com demais entidades semelhantes, e sobre seus resultados e projetos;

VI – Manter constante estudo para desenvolver a temática incentivando a produção intelectual do assunto;

VII - Promover palestras e demais eventos que venham a incentivar e divulgar os direitos dos animais, buscando maior conscientização social;

VIII – Elaborar projetos de lei que resguardem e ampliam os direitos dos animais;

IX – Promover e defender os direitos dos animais;

X – Participar de eventos pertinentes aos direitos dos animais promovidos por outras instituições.

**§ 10. Compete à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social:**

I – Fiscalizar atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução de programas na área de Saúde e Assistência Social;

II – Examinar e emitir parecer sobre proposições de sua competência;

III - Exarar parecer sobre bem estar social, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição.

**§ 11. Compete à Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e Pesca dispor sobre:**

I - Política de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;

II - Cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

III - Política municipal de agricultura;

IV - Política municipal de aquicultura e pesca;



V - Política municipal de abastecimento.

**§ 12. Compete à Comissão Permanente de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte e Lazer sobre:**

- I- As matérias atinentes a relações econômicas municipais;
- II- Política e atividade industrial, comercial, tecnológica, inovadora e empreendedora;
- III- Proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária;
- IV- Cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
- V- Fiscalização e incentivo às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado;
- VI - Promover estudos, palestras, encontros, seminários e campanhas educativas e de valorização do esporte;
- VII - Acompanhar a implementação e manutenção de planos e programas municipais de esportes;
- VIII - Verificar o desenvolvimento de ações referentes ao turismo no Município.

**§ 13. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:**

- I – O acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- II – A articulação de parcerias entre o Poder Legislativo e o Executivo e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- III – A promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública através de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência;



IV – A fiscalização e acompanhamento dos programas e projetos governamentais relativos ao respeito e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

V – A promoção e divulgação de programas e ações que garantam a pessoa com deficiência o acesso a todos os sistemas e serviços regulares.

**§ 14. Compete à Comissão Permanente de Direito e Liberdade Religiosa:**

I - Exarar parecer sobre proposições que tratam sobre liberdade de crença e/ou religião;

II – Dispor sobre projetos relativos ao combate a intolerância religiosa;

III – Acompanhar a promoção e respeito a diversidade religiosa e do direito de não ter religião;

IV – Dispor sobre a Declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de direito e liberdade religiosa.

V – Promover estudos sobre ações para o resgate e legalização dos espaços religiosos, reconhecendo sua participação no cenário político e social, combatendo a intolerância religiosa.

**§ 15. Compete à Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Racial:**

I - Acompanhar as políticas transversais para a promoção da Igualdade Racial e o Combate ao Racismo;

II – Promover estudos sobre a implementação de diretrizes curriculares sobre a História da África, Cultura Afro-brasileira e Indígena, previstas na Lei Federal nº 10.639/03 e Lei Federal nº 11.645/08;

III - Promover estudos sobre o aprimoramento dos currículos e formação dos profissionais das áreas de Educação;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



IV – Acompanhar o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, Lei nº 7126 de 11 de dezembro de 2015, bem como o Plano de Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – Dispor sobre os programas de fomento à produção cultural e a preservação da memória da comunidade negra, remanescentes de quilombo, povos e comunidades tradicionais, bem como outros grupos minoritários, assegurando igualdade de oportunidade e tratamento para essas propostas dentre as políticas públicas do Município.”

“Art. 38 – (...)

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 3 (três) Comissões.” (NR)

“Art. 104 – A Câmara Municipal de Araruama estará em recesso nos seguintes períodos: (NR)

I – 23 (vinte e três) de dezembro a 1º de fevereiro do exercício seguinte;

II – 18 (dezoito) a 31 (trinta e um) de julho.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE